



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº: 157/71

Estabelece horário de funcionamento das repartições públicas municipais.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As repartições municipais funcionarão no edifício sede da Prefeitura Municipal e nos que forem designados pelo Prefeito, das 12,00 às 17,00 horas, de segunda a sexta-feira, podendo o expediente ser prorrogado em suas repartições, a fim de atender necessidades assim consideradas.

Parágrafo 1º - O expediente para o público, na Secretaria da Fazenda, encerrar-se-á às 16,00 horas, reservando o tempo restante ao expediente interno.

Parágrafo 2º - O serviço que, por sua natureza, exigir horário diferente, será regulado pelo Prefeito em portaria.

Art. 2º - O horário de trabalho dos servidores municipais coincidirá com o funcionamento das repartições respectivas, salvo os que a vista da natureza dos órgãos, cargos e funções, fôrem de tempo integral de serviço, isto é de exercício.

Parágrafo Único - Para o registro e controle do comparecimento dos servidores, o Prefeito, por meio de portaria, estabelecerá o serviço de "ponto" e indicará os funcionários que devam ficar isentos dessa obrigação.

Art. 3º - As determinações desta lei estendem-se aos funcionários da Câmara Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 31 de agosto de 1.971.

Registrado no Livro Próprio de leis nº 3. fs. 26 e v. Em. 31-08-71
J. Silva
Passos.
SEGISMUNDO BRASILEIRO PASSOS
Prefeito Municipal.